



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI N.º 1552/2017

Súmula: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Pinhalão.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, **Sérgio Inácio Rodrigues**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criada a Estrutura Administrativa da Administração Direta do Município de Pinhalão.

Art. 2º. A estrutura administrativa das unidades da Administração Direta do Município de Pinhalão será composta, conforme organograma em anexo, pela Unidade de Controle Interno, Gabinete do Prefeito, Chefia de Gabinete, Assessoria Jurídica, Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Esporte e Cultura, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Ação Social, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sendo ainda compostas pelas seguintes Divisões:

§1º - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

– Integra a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a Divisão de Cadastro e Tributação.

§2º - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

– Integra a Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Recursos Humanos, a Divisão de Material e Patrimônio e a Divisão de Compras, Cadastros de Fornecedores e Licitação; Divisão de Convênios e Projetos.

§3º - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– Integra a Secretaria Municipal de Educação a Divisão de Educação

§4º - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE

§5º - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

– Integra a Secretaria Municipal de Saúde a Divisão de Saúde e Divisão de Vigilância Sanitária.

§6º - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

§6º - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

- Integra a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo a Divisão de Obras e a Divisão de Frotas.

Art. 3º - Compete a Unidade de Controle Interno verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional; examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade; exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e finanças; exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”; acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes; supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite; realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não; realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos; controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal; acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nºs 14/1998 e 29/2000, respectivamente; acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada; verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas; realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição Del eis, regulamentos e orientações; a coordenação desta assessoria compete ao CHEFE.

Artigo 4º - Compete à Chefia de Gabinete auxiliar o prefeito na organização e coordenação das atividades, bem como, nas relações com os parlamentares e demais munícipes;

Artigo 5º - Compete à Assessoria Jurídica prestar assessoramento técnico-jurídico, na área administrativa, analisar e orientar a aplicação de leis e regulamentos, estudar e sugerir soluções para



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

assuntos de ordem administrativo-legal de interesse da administração, praticar os demais atos e promover medidas que se relacionem com atribuições próprias da Assessoria Jurídica.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento é o órgão incumbido da coordenação, supervisão e execução dos assuntos de natureza financeira, orçamentária, contábil e fiscal do Município, bem como é incumbido a promover o cadastramento de contribuintes, lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais e ainda responsável pela elaboração, coordenação e controle da execução dos planos e programas da Administração Municipal, do planejamento e da execução orçamentária do Município, da promoção de estudos e pesquisas para o desenvolvimento sócio-econômico do Município.

Parágrafo único: Compete à Divisão de Cadastro e Tributação organizar a manutenção atualizada do cadastro de contribuintes; examinar todos os casos de reclamação contra lançamentos efetuados, promovendo o atendimento dos que forem procedentes; emitir avisos de lançamentos de tributos aos respectivos contribuintes e mantendo o controle dos mesmos; promover a avaliação dos imóveis, bem como à sua reavaliação periódica, afim de atualizá-los com a realidade do mercado imobiliário; manter em perfeita ordem os documentos de arrecadação; promover a baixa nos débitos liquidados; compete o atendimento das relações com os contribuintes, assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças, gestão da legislação tributária e financeira do Município, a inscrição e cadastramento dos contribuintes, lançamento e arrecadação e a devida fiscalização dos tributos devidos ao Município bem como ao comércio irregular, guarda e movimentação de valores, elaboração. Especificamente quanto à tributação, coordena a tributação municipal, planeja e viabiliza os serviços dos setores afetos a esta divisão, promove a realização da atualização do cadastro dos contribuintes, do plano de zoneamento urbano e rural a fim de definir os imóveis sujeitos à tributação. Também cabe fiscalizar os trabalhos do serviço de arrecadação; orientar a ação os contribuintes sobre os pagamentos de taxas e tributos municipais, de acordo com a legislação vigente; promover a divulgação, pelos meios próprios, do lançamento dos tributos e as épocas de sua cobrança; preparar certidões referentes à situação dos contribuintes perante a Prefeitura, e submetê-los ao visto do Chefe do Poder Executivo; promover o recebimento das declarações fiscais e verificar se as mesmas obedecem as normas regulamentares; sugerir medidas julgadas necessárias para melhorar o sistema de tributação municipal; coordenação do recebimento das quotas federais e estaduais; julgar em primeira instância, os processos de reclamações contra lançamentos e a cobrança de tributos, bem como os recursos interpostos pelos interessados, assim como os processos de infrações e apreensões de mercadorias, mantendo, reduzindo e cancelando as penalidades impostas, quando for o caso; emitir pareceres sobre as tabelas de valores de terrenos, de custo de construções e de enquadramento das edificações e submetê-las ao Prefeito para expedição de decreto municipal respectivo; inspecionar o processo de lançamento de tributos, fazendo corrigi-



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

lo ou reformá-lo quando irregularmente executado; efetuar os serviços de inscrição, cadastro, lançamento, arrecadação e fiscalização de tributos.

Art. 7º - É competência da Secretaria Municipal de Administração o planejamento operacional dos serviços gerais de aquisição, guarda, controle e distribuição de materiais, o aproveitamento ou alienação de materiais inservíveis, a administração de arquivo, protocolo, reprografia, meios de comunicação, cantina, controle e fiscalização da frota municipal, administração e controle da ocupação física dos contratos de locação para instalação de unidades de serviço, guarda e vigilância de prédios municipais e daqueles ocupados para o desempenho de atividades municipais, administração e controle dos contratos de prestação de serviços relativos à sua área de atividade e assessoramento aos demais órgãos; planejamento operacional da execução de atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento e exoneração de recursos humanos, juntamente com os serviços técnicos realizados pelo setor de recursos humanos; elaboração da folha de pagamentos; controle dos atos formais de pessoal; controle documental da legislação Municipal; gestão e manutenção do cadastro de recursos humanos, de perícia médica, de higiene e de segurança do trabalho; verificação da realização de exames pré-admissionais para ingresso no quadro de servidores do Município, execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de desempenho e a implementação da política salarial; programação, manutenção e assistência aos equipamentos de informática; assessoramento aos demais órgãos do Município na sua área de competência. Instaurar inquérito administrativo em casos de irregularidades cometidas por servidores do Município, promovendo interrogatórios, audiências e diligências necessárias para o tramite normal do processo, instaurar sindicância Administrativa para investigar e apurar irregularidades ocorridas na administração pública municipal e crimes relacionados com a irregularidade apurada, providenciando o devido encaminhamento às autoridades competentes e o planejamento operacional e a execução da política tributária e financeira do Município e orçamentária.

§1º Cabe a Divisão de Recursos Humanos coordenar e executar as atividades de administração de pessoal, compreendendo recrutamento, seleção, admissão, alocação, remanejamento e exoneração de recursos humanos; elaboração da folha de pagamentos; controle dos atos formais de pessoal; controle documental da legislação Municipal; gestão e manutenção de cadastro de recursos humanos, de perícia médica, de higiene e de segurança do trabalho; verificação da realização de exames de saúde pré-admissionais para ingresso no quadro de servidores do Município; execução da política geral de recursos humanos, compreendendo a uniformização da concessão de desempenho e a implementação da política salarial; a gestão das relações do Município com os seus inativos, associações de servidores e sindicatos; assessoramento aos demais órgãos do Município na



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

sua área de competência; realiza anualmente a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais, de acordo com lei e regulamento.

§2º Compete a Divisão de Material e Patrimônio reduzir as variedades de materiais usados e uniformizar-lhes a nomenclatura; controlar; controlar o consumo de material, por espécie de repartição, para efeitos de provisão e controle de gastos; estabelecer os estoques máximos e mínimos dos materiais utilizados; coordenar-se com a Divisão de Contabilidade para efeitos do registro patrimonial do material permanente, promovendo o recolhimento do mesmo em caso de desuso ou substituição, notificando a baixa e/ou a venda dos bens patrimoniais; orientar os órgãos da Prefeitura a maneira de formular requisições de materiais de consumo e permanente; receber as notas de entrega e as futuras dos fornecedores, providenciando o seu encaminhamento à Divisão de Contabilidade, com as declarações de recebimento e aceitação do material, promover o controle dos prazo de entrega do material e comunicando ao fornecedor a necessidade da entrega do material remanescente ou faltante, quando for o caso e promover cotações de preços. Compete as atividades de serviços gerais, alienação de materiais inservíveis, controle e registro do patrimônio municipal.

§3º Compete à Divisão de Compras, Cadastros de Fornecedores e Licitação propor a realização de licitações para aquisição de materiais e serviços, bem como integrar, quando designado, a comissão de licitação divulgando o resultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal. Promover a organização e a manutenção atualizada do cadastro de fornecedores, executar atividades de rotina administrativa nas diretorias, departamentos e divisões e auxiliar as respectivas chefias especialmente no tocante aos procedimentos licitatórios junto ao Município. Zelar pela observância dos princípios legais que regem as licitações e a administração pública, bem como a aplicabilidade integral da Lei Federal 8.666/93 (lei das licitações e contratos administrativos) e suas respectivas alterações, além da organização, controle e arquivo das licitações realizadas no Município.

§4º Compete a Divisão de Convênios e Projetos o cadastramento de propostas, plano de trabalho, termo de referência, e demais funções a serem executadas através do Portal de Convênios – SICONV, além da elaboração e acompanhamento de outros Convênios e Projetos em que o município seja parte.

Art. 8º - É de competência da Secretaria Municipal de Educação implementar programas que visem o atendimento à criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, por meio de serviços de creches administradas diretamente pela Prefeitura Municipal ou por intermédio de terceiros, o planejamento operacional e a execução de atividades pedagógicas de ensino, consoantes a legislação vigente, compreendendo a pesquisa didático-pedagógica para o desenvolvimento do ensino municipal; desenvolvimento de indicadores de desempenho para o sistema educacional; administração do sistema municipal de



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

ensino, compreendendo o controle da documentação escolar, a assistência ao estudante e o gerenciamento nas questões específicas da área; distribuição e coordenação da merenda escolar; manutenção das edificações escolares através de execuções próprias ou de terceiros.

Parágrafo único: Compete à Divisão de Educação realizar a inserção dos projetos no sistema SIMEC, realizar a prestação de contas dos recursos recebidos pela educação, fazer projetos e encaminhar para a aprovação em todos os níveis do governo, objetivando angariar recursos para o setor de educação.

Art. 9º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte o planejamento, organização e execução das políticas e diretrizes de cultura, esporte e turismo em todo o território do Município e o acompanhamento de planos, programas e projetos, garantindo o seu desenvolvimento. Cabe difusão da cultura em todas as suas manifestações, estímulo, o amparo e a orientação às atividades culturais, manutenção de um sistema de informações relativo ao desempenho de planos, programas e projetos concernentes às suas atividades básicas; o incentivo à organização e a divulgação de informações de interesse da cultura; a busca da contínua participação da comunidade nos esforços governamentais, visando o desenvolvimento da cultura, articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para programação de atividades referente a cultura, além de administrar museus e promover a difusão da cultura e do conhecimento através da realização de exposições, palestras, bem como a conservação, ampliação e controle do acervo artístico mantidos pela municipalidade. Compete também o estímulo, o amparo e a orientação às atividades esportivas, difusão do esporte em todas as suas manifestações, manutenção de um sistema de informações relativo ao desempenho de planos, programas e projetos concernentes às suas atividades básicas; o incentivo à organização e a divulgação de informações de interesse do esporte, a busca da contínua participação da comunidade nos esforços governamentais, visando o desenvolvimento do esporte, o apoio à modernização e ampliação das instalações destinadas às práticas esportivas e recreativas; articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para programação de atividades referente ao esporte e atividades pertinentes; promover a conservação de estádios e áreas destinadas ao esporte.

Art. 10 - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde o planejamento operacional e a execução da política de saúde Municipal; a implementação do Sistema Municipal de Saúde e do desenvolvimento de ações de promoção; proteção e recuperação da saúde da população com realização integrada de atividades assistenciais e preventivas, através dos serviços e ações financiadas com recursos públicos, a nível ambulatorial e de apoio diagnóstico.



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

§1º Compete a Divisão de Saúde coordenar, orientar, fiscalizar os programas de saúde pública; comunicar às autoridades competentes os casos de constatação ou suspeita de incidência de moléstia infecto contagiosa de notificação compulsória; aplicar e fazer aplicar os dispositivos das leis municipais referentes à saúde; colaborar na realização de campanhas de vacinação da população; desenvolver trabalho de orientações e divulgação de saúde junto à comunidade e escolas, em forma de palestra; promover a realização de pesquisas no campo da saúde, fornecendo os resultados aos órgãos competentes pelo desenvolvimento dos programas de saúde curativa e preventiva; elaborar relatórios semestrais e anuais, incluindo a avaliação dos serviços de saúde.

§2º Compete a Divisão de Vigilância Sanitária desenvolver, orientar, coordenar a política de higiene do Município, controlar moléstias transmissíveis e as zoonoses e coordenar a fiscalização sanitária municipal junto aos órgãos municipais, estaduais ou federais.

Art. 11 - Compete à Secretaria Municipal de Ação Social o atendimento à criança e ao adolescente através de projetos de ocupação integral, iniciação profissional, profissionalização e alternativas de ocupação; estabelecer medidas de proteção e defesa da criança e do contra atos de violência por parte da família, da comunidade ou do Estado, compete prestação de apoio técnico e financeiros à entidades, grupos ou movimentos comunitários em propostas que se coadunam com as diretrizes do Departamento; implantação de programas e projetos assistenciais e de saúde envolvendo a terceira idade, articulação e integração com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos inerentes às suas atribuições, definir programas, projetos e atividades relacionadas com serviços de natureza comunitária voltados para a criança e para o adolescente, implantação de programas e projetos assistências e de saúde envolvendo a infância e adolescência, articulação e integração com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos inerentes às suas atribuições, além do desenvolvimento de outras atividades compatíveis.

Art. 12 - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura a definição das atividades de preservação de fundos de vale, planejamento operacional da política de preservação e proteção ambiental do Município; planejamento operacional e a execução da política municipal de abastecimento, orientando e disciplinando a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade; criação de meios que beneficiem e facilitem a comercialização dos mesmos; administração de feiras livres e de feiras de produtos de época em consonância e parceria com as competências da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente; fomento das atividades de produção rural da região agrícola de Pinhalão, através de acordos com os demais Municípios e órgãos afins, articulações com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições, priorizando o atendimento à população



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

carente, primar pela qualidade de vida. Também assessoramento na formulação da política de fomento e assistência a pecuária do município, no âmbito de sua competência; organizar e manter atualizado os fichários dos pecuaristas que necessitem de assistência para expansão e racionalização de suas atividades; promover, organizar, coordenar e divulgar a prática de inseminação artificial entre os criadores, orientando-os quanto ao seu emprego.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente é incumbida de orientar, estimular e auxiliar as atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas que possam influir no incremento dos setores comercial, industrial do Município. Compete a administração de feiras livres e de feiras de produtos de época; participação em atividades de orientação de defesa do consumidor; através de acordos com demais Municípios e órgãos afins, articulação com os demais níveis de governo e entidades da iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições. Incumbe-lhe o amparo e a orientação às atividades turísticas, difusão do turismo, manutenção de um sistema de informações relativo ao desempenho de planos, programas e projetos concernentes às suas atividades básicas; o incentivo à organização e a divulgação de informações de interesse do turismo, a busca da contínua participação da comunidade nos esforços governamentais, visando o desenvolvimento do turismo; articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para a programação de atividades referente ao turismo além de outros programas pertinentes.

Art. 14 – É de competência da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e suas Divisões o planejamento operacional, coordenação e definição da política da construção e edificações públicas, construções civis por administração direta ou através de terceiros; elaborar o Plano Rodoviário Municipal. Fiscalizar o cumprimento das normas municipais pertinentes a obras, fazendo as atuações e interdições que se fizerem necessárias; estudar, examinar e despachar processos e documentos relativos ao licenciamento para a execução de obras particulares, inclusive loteamento e subdivisão de terrenos; controlar os custos das obras executadas pela municipalidade, especificar os materiais a serem utilizados nas diversas obras do município, encaminhando-os à Divisão de Compras e Materiais, para a devida aquisição; promover a demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura.

§1º Compete a Divisão de Obras manter atualizados os registros relativos a obras empreitadas; manter informado, aos órgãos superiores, a respeito do andamento das obras públicas, propondo as medidas que julgar cabíveis. Compete desenvolver atividades de abertura e conservação de vias públicas urbanas e rurais, manutenção e reformas, bem como construções de pequenas edificações. Coordenar os trabalhos que necessitam dos maquinários do município. Por fim, cabe-lhe também conservar e desenvolver a execução de infraestrutura nas vias públicas do Município, promover a



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

abertura, alargamento e duplicação de vias públicas através de execução de meio fio, calçadas e galerias; efetuar reparos em calçadas, praças e manutenção de prédios municipais.

§2º Compete a Divisão de Frotas, a manutenção e controle do transporte e maquinários internos, bem como o acompanhamento dos serviços prestados pelos funcionários.

Art. 15 – A tabela do artigo 9º da Lei 816/2010 passa a figurar da seguinte forma:

Órgão	Denominação	Simbologia	Nº de Vagas
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	S1	01
Gabinete do Prefeito	Assessor Jurídico	CC1	01
Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Administração	Diretor da Divisão de Recursos Humanos	CC1	01
Secretaria Municipal de Administração	Diretor da Divisão de Matéria e Patrimônio	CC1	01
Secretaria Municipal de Administração	Diretor da Divisão de Cadastro Compras, Cadastros de Fornecedores e Licitação;	CC1	01
Secretaria Municipal de Administração	Diretor de Convênios e Projetos	CC1	01
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Diretor da Divisão de cadastro e tributação	CC1	01
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor da Divisão de Saúde	CC1	01
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária	CC1	01
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Educação	Diretor da Divisão de Educação	CC1	01
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	Secretário Municipal	CC1	01
Secretaria Municipal de Ação Social	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Agricultura	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	Secretário Municipal	S1	01
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	Diretor da Divisão de Obras	CC1	01
Secretaria Municipal de Obras, Viação e	Diretor da Divisão de Frotas	CC1	01



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

Urbanismo			
-----------	--	--	--

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições constantes da Lei 522/2006, bem como as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 11 de janeiro de 2017.


Sérgio Inácio Rodrigues
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pinhalão

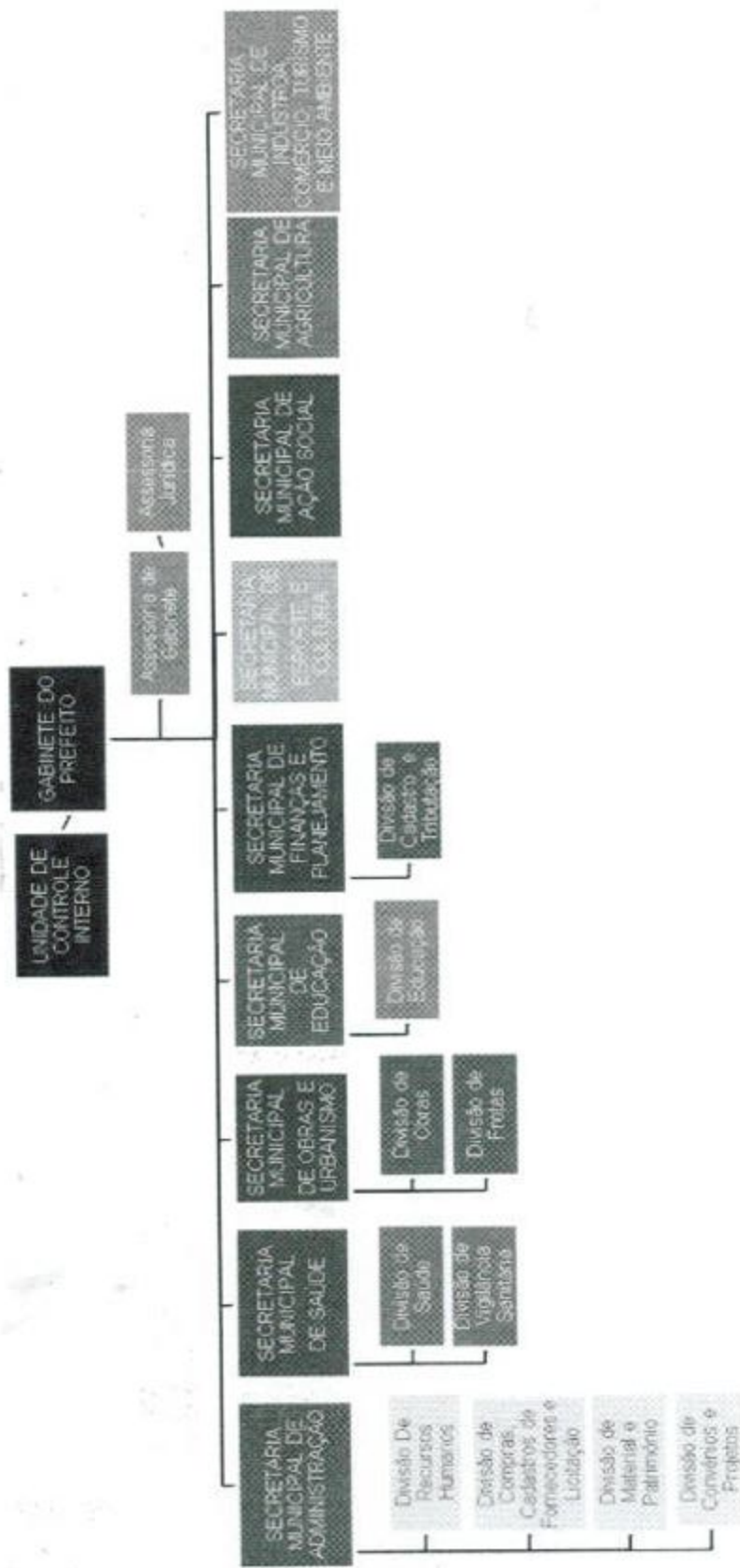
Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ



Ambiente e Secretarias Municipal de Obras, Viação e Urbanismo, sendo ainda competentes pelas secretarias Divisões.

F - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

—Integra a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento e a
Divisão de Cadastro e Tributação.

IF - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- Inscrição e Registro Municipal de Administração e Despesa

Divisão de Compras, Cadastros de Fornecedores e Licitações;
Divisão de Convênios e Projetos.

F – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Integra a Secretaria Municipal de Educação a Divisão de Educação

F - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Integra a Secretaria Municipal de Saúde a Divisão de Saúde II

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E

LEGNISMO

Divisão de Obras e o Divisão de Férias

Art. 1º - Compete a Unidade de Controle Interno verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a

execução dos programas de governo e do orçamento de municípios de pequeno porte por ano, com respeito à legalidade e realismo transitados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade

ção e efetividade da gestão organizacional. Atividades e parâmetros nos níveis e etapas de aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, exercer o controle das operações de

credito, as usas e grammas, bem como dos diretos e reversos do Municipio, apois o comite examina o exercicio de sua missao institucional: examina a despesa correntes e a documentação

incumbidas de suas atribuições, define programas, projetos e atividades relacionadas com serviços de natureza econômica voltados para a criação e para o fortalecimento, implantação de programas e projetos assistenciais e de saúde envolvendo a infância e adolescência, articulação e integração com outros órgãos municipais, demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para o desenvolvimento de programas conjuntos inerentes às suas atribuições, além do desenvolvimento de outras atividades compatíveis.

Art. 12 - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura a definição das atividades de preservação de fundos de vale, planejamento operacional da política de preservação e posição ambiental do Município, planejamento operacional e a execução da política municipal de abastecimento, orientando e disciplinando a distribuição de gêneros alimentícios de primeira necessidade; criação de meios que facilitem e facilitem a comercialização dos mesmos; administração de feiras livres e de feiras de produtos de origem em comensais e parcerias com as competências da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente, fomento das atividades de produção rural da região agrícola de Pinhalão, através de acordos com os demais Municípios e órgãos afins, articulação com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições, promovendo o atendimento à população camponesa pela qualidade de vida. Também atuará no planejamento da política de fomento e assistência à pecuária do município, no âmbito de sua competência; organizar e manter atualizado os fichários dos produtores que necessitem de assistência para expansão e racionalização de suas atividades; promover, organizar, coordenar e divulgar a prática de insinuação agrícola entre os produtores, orientando-os quanto ao seu cumprimento.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente é incumbida de: estudar e avaliar as atividades desenvolvidas por entidades públicas e privadas que possam influir no crescimento dos setores comercial, industrial do Município. Compete a administração de feiras livres e de feiras de produtos de origem, participação em atividades de orientação de defesa do consumidor, através de acordos com demais Municípios e órgãos afins, articulação com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada nas programações inerentes às suas atribuições; fomento, fomento e orientação às atividades turísticas; definição do turismo, manutenção de um sistema de informações relativos ao desempenho de planos, programas e projetos inerentes às suas atividades básicas, o incentivo à organização e a divulgação de informações de interesse do turismo, a busca da máxima participação da comunidade nos setores governamentais, visando o desenvolvimento do turismo; articulação com outros órgãos municipais, com os demais níveis de governo e entidades de iniciativa privada para a programação de atividades referentes ao turismo além de outras programações pertinentes.

Art. 14 - É de competência da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo e sua Divisão o planejamento operacional, coordenação e definição da política de construção e edificações públicas, concessões e outorgas por administração direta ou através de terceiros, através do Plano Rodoviário Municipal, Faturar o empreendimento das obras municipais pertencentes a obras fatureadas as autuações e multas que os fatureados necessitam; estudar, examinar e despatchar projetos e documentos relativos ao licenciamento para a execução de obras particulares; receber e lotar e submissão de projetos, controlar os custos das obras executadas pela municipalidade; especificar os materiais e serem utilizados nas diversas obras do município; acompanhar os a Divisão de Compras e Materiais, para a devida aquisição; promover a demolição de edifícios e quaisquer construções determinadas pela Prefeitura.

§ 1º Compete a Divisão de Obras manter atualizados os registros relativos a obras empreendidas, manter informado, aos órgãos superiores, o respeito do andamento das obras públicas, propondo as medidas que julgar cabíveis. Compete desenvolver atividades de abertura e conservação de vias públicas urbanas e rurais, manutenção e reformas, bem como construção de pequenas edificações. Coordenar os trabalhos que necessitem dos maquinários do município. Por fim, cabe-lhe também conservar e controlar a execução de infraestruturas via pública do Município, promover a abertura, alargamento e duplicação de vias públicas, através de execução de meio fio, valadas e galerias; efetuar reparos em calçadas, pontes e substituição de pedras municipais.

§ 2º Compete a Divisão de Postos, a manutenção e controle do transporte e maquinários internos, bem como o acompanhamento dos serviços prestados pelos fatureados.

Art. 15 - A tabela do artigo 9º da Lei 184/2017 passa a figurar da seguinte forma:

Órgão	Denominação	Símbolo	Nº de Vagas
Gabinete do Prefeito	Assessor de Gabinete	SA	01
Gabinete do Prefeito	Assessor Jurídico	CCJ	01
Secretaria Municipal de Administração	Secretaria Municipal	SA	01
Secretaria Municipal de Administração	Diretor da Divisão de Recursos Humanos	CCJ	01
Secretaria Municipal de Administração	Diretor da Divisão de Materiais e Patrimônio	CCJ	01
Secretaria Municipal de Administração	Diretor da Divisão de Cadastro Censitário, Cadastros de Contribuintes e Lotação	CCJ	01
Secretaria Municipal de Administração	Terceira de Convênios e Projetos	CCJ	01
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Secretaria Municipal	SA	01
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	Diretor da Divisão de Cadastro e tributação	CCJ	01
Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal	SA	01
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor da Divisão de Saúde	CCJ	01
Secretaria Municipal de Saúde	Diretor da Divisão de Vigilância Sanitária	CCJ	01
Secretaria Municipal de Educação	Secretaria Municipal	SA	01
Secretaria Municipal de Educação	Diretor da Divisão de Educação	CCJ	01
Secretaria Municipal de Esporte e Cultura	Secretaria Municipal	CCJ	01
Secretaria Municipal de Ação Social	Secretaria Municipal	SA	01
Secretaria Municipal de Agricultura	Secretaria Municipal	SA	01
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Meio Ambiente	Secretaria Municipal	SA	01
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	Secretaria Municipal	SA	01
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	Diretor da Divisão de Obras	CCJ	01

Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	Diretor da Divisão de Obras	CCJ	01
---	-----------------------------	-----	----

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias da Lei 322/2006, bem como as demais disposições em contrário.

Edição da Prefeitura Municipal de Pinhalão, em 11 de janeiro de 2017.

Sérgio Inácio Rodrigues

Prefeito Municipal

LEI Nº 184/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Programa de Recuperação Fiscal de Pinhalão - REFIS MUNICIPAL.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal de Pinhalão - REFIS MUNICIPAL, com a finalidade de promover a regularização de débitos tributários, decorrentes de débitos de pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributo municipal, com vencimento anterior a 31 de dezembro de 2016, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados, apurados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1º Ficam excluídos do regime desta lei os débitos anteriores a 31 de dezembro de 2011.

Art. 2º O regime do REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte no período, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais referidos no artigo anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS MUNICIPAL, implica na inclusão da insalubridade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive se não constituída, que serão incluídos no programa mediante pedido.

§ 2º Para os débitos tributários ainda não declarados espontaneamente pelo contribuinte por opção, não haverá aplicação de multa, de mora ou de juros, bem como de parcelamento.

§ 3º Ficam excluídos da opção do "caval" deste artigo os débitos de Impostos, taxa e percentagem de responsabilidade de garantia de pagamento, quando da partilha dos bens aos herdeiros.

Art. 3º A opção pelo REFIS MUNICIPAL, poderá ser formalizada até 31 de dezembro de 2016, mediante a submissão do Termo de Opção do REFIS MUNICIPAL, conforme modelo a ser fornecido pelo Departamento Municipal de Finanças.

Art. 4º Os créditos tributários de que trata o artigo 1º, incluídos no REFIS MUNICIPAL, deverão ser confessados, podendo ser parcelados em até 30 (trinta) parcelas, mensais e sucessivas, mediante deferimento do Departamento Municipal de Finanças.

§ 1º Os débitos existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de inscrição no REFIS MUNICIPAL.

§ 2º A consolidação abrange todos os débitos existentes em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os acrescentos legais relativos ao multa, de mora ou de juros, e juros moratórios e atualização monetária, determinadas nos termos da legislação vigente à época de ocorrência das respectivas fatos geradores, até a data da opção, ressalvadas as disposições do Art. 2º desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto nesta Lei, as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 30,00 (trinta e seis reais) para o sujeito passivo que seja pessoa física e proprietária de um único imóvel no Município de Pinhalão.

§ 4º O valor de R\$ 122,00 (cento e vinte e dois reais) para o sujeito passivo que seja pessoa física e proprietária de mais de um imóvel no Município de Pinhalão.

III - R\$ 145,00 (cento e sessenta e cinco reais) para sujeito passivo que seja pessoa jurídica.

§ 4º A primeira parcela deverá ser paga até o último dia útil do mês em que ocorrer a formalização do acordo e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

§ 5º O pedido de parcelamento implica:

I - em confissão irreversível e irrevogável dos débitos tributários;

II - na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como a extinção dos já existentes, relativamente aos débitos fiscais constantes do pedido por opção do contribuinte;

Art. 5º O contribuinte poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos, oriundos de despesas correntes e de investimentos que possua em nome do Município, pertencendo ao REFIS MUNICIPAL, o saldo do débito que eventualmente permanecer.

§ 1º Valores líquidos que, eventualmente, o contribuinte possua em nome do Município, decorrentes de atrasos de pagamento, ainda que relacionados com os débitos referidos no "caput", não poderão ser incluídos na compensação, sujeitando-se ao procedimento normal de cobrança.

§ 2º O contribuinte que pretender utilizar a compensação, deverá antes de qualquer assinatura, juntamente com o requerimento de opção, declaração do valor de seus créditos líquidos indicados a origem respectiva.

§ 3º Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação, a compensação será considerada automaticamente homologada se a Fazenda Municipal não a impugnar no prazo de 15 (quinze) dias de processo de opção.

Art. 6º O último parcelado na forma do artigo 4º, sujeitar-se-á a juros simples de 1% (um por cento) ao mês, calculado e cobrado sobre cada parcela, a partir do mês subsequente ao do deferimento.

Art. 7º O contribuinte será excluído do REFIS MUNICIPAL, mediante ato do Diretor do Departamento Municipal de Finanças, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, bem como atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento de tributos abrangidos pelo REFIS MUNICIPAL, ocorridos após 31 de dezembro de 2016;

II - inexistência de qualquer dos créditos estabelecidos nesta lei;

III - constituição de crédito tributário, lançado de ofício, correspondente a tributo abrangido pelo REFIS MUNICIPAL, e não incluído no confissão a que se refere o artigo 2º desta Lei, salvo se integralmente pago em 30 (trinta) dias, contados da constituição definitiva ou, quando impugnado, o lançamento de inscrição de crédito administrativo ou judicial, que o tenha definitivamente;

IV - falência ou extinção, pela liquidação da pessoa jurídica;

V - extinção da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova mantida da qual ou aquela que incorporou a parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município de Pinhalão e assumir solidariamente com o crédito as obrigações do REFIS MUNICIPAL;

VI - prorrogação de qualquer ato no procedimento tendente a obter informações ou a diminuir ou subtrair receita do contribuinte optante;

§ 1º A exclusão do contribuinte, do REFIS MUNICIPAL, acarretará a imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e ainda não pago, reatualizando-se ao momento contábil, os acessórios legais, previstos na legislação municipal à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, com o interesse automático do débito em dívida ativa e consequente cobrança judicial.

§ 2º A exclusão será precedida de consulta à Procuradoria Jurídica do Município, a qual emitirá, em 5 (cinco) dias úteis, parecer orientando quanto à oportunidade e conveniência do ato de exclusão.

Art. 8º O Diretor Municipal de Finanças, através de seu próprio, estabelecerá os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de inscrição ao REFIS MUNICIPAL, e do parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 9º O REFIS MUNICIPAL não alcança os débitos relativos ao Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhalão, em 11 de janeiro de 2017.

Sérgio Inácio Rodrigues

Prefeito Municipal